

**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE****Aviso n.º 6095/2020**

Sumário: Projeto de regulamentação municipal de apoio à natalidade.

**Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre
“Olhares Pela Maternidade”**

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 3, alínea c), do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 05 de março, do ano em curso, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade no Município de Montalegre “Olhares pela Maternidade”, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em <http://www.cm-montalegre.pt>.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Montalegre, através dos correios, para o endereço Largo do Município, n.º 1, 5470-218 Montalegre, ou para o seguinte correio eletrónico: município@cm-montalegre.pt.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313116421

Proposta de Regulamento

Olhares pela Natalidade

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que as áreas da ação social e desenvolvimento assumem grande relevância na política autárquica do concelho de Montalegre, sendo que o Município promove diversos apoios no sentido de criar condições que favoreçam o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que a diminuição da natalidade em todo o interior é um facto preocupante, sendo que a desertificação sociogeográfica é acentuada, ainda, pela dispersão do povoamento;

Considerando que é urgente, por isso, promover mecanismos de apoio às famílias, enquanto polos fundamentais de socialização e desenvolvimento pessoal e local, não obstante a sua condição social;

Tendo em consideração as atribuições dos municípios, designadamente assegurar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Montalegre elaborou o presente projeto de **Regulamento Olhares pela Natalidade**, garantindo, assim, o apoio às famílias nas condições aqui expressas e estabelecendo os procedimentos necessários de acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder a esse universo de potenciais beneficiários.

Os apoios previstos no presente projeto de Regulamento são facilmente justificados uma vez que se pretende apenas relevar as despesas referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a dinâmica económica no concelho;

Foi deliberado em reunião do executivo de 30 de janeiro de 2020 a abertura do procedimento para elaboração do presente projeto de Regulamento, nos termos do artigo 98º do Decreto lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), tendo o mesmo sido publicitado em Edital nº 08/2020/DA. Não foi apresentada, durante o período de participação procedimental, qualquer sugestão ou contributo.

Em consequência, é elaborada a presente proposta, devendo a mesma ser submetida a um período de discussão pública, pelo período de trinta dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta supramencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na sua redação final do presente projeto de regulamento, a submeter à Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio à natalidade no Município de Montalegre.
2. Este apoio efetua-se através da atribuição de um subsídio de prestação mensal, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança, nos termos do definido no artigo 4.º.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou legalmente adotadas após a data da publicação do presente Regulamento, bem como àquelas que perfaçam até três anos nessa mesma data e vigorará nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
2. São beneficiários as crianças inseridas em agregados familiares residentes no concelho de Montalegre e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer este apoio:
 - a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor ou quem, comprovadamente, tenha a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

- a) Que o requerente ou requerentes residam no concelho de Montalegre, no mínimo, há 6 meses;
- b) Não possuam dívidas para com o Município ou, existindo, estar a respeitar os planos de pagamento acordados;
- c) Forneçam todos os documentos solicitados devidamente atualizados.

Artigo 5.º

Valor, duração e pagamento do apoio

- a) Por cada criança é atribuído um apoio financeiro mensal no valor de € 50,00 (cinquenta euros);
- b) O apoio financeiro concretiza -se sob a forma de reembolso de despesas realizadas na área geográfica do município de Montalegre, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado;
- c) Poderão eventualmente ser aceites outras despesas não mencionadas, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança e se revelem indispensáveis ao seu bem-estar ou saúde;
- d) O reembolso do apoio financeiro será entregue em 12 (doze) prestações, mediante o comprovativo das despesas efetuadas, até perfazer o valor previsto na antecedente alínea a);
- e) O incentivo será reembolsado mediante apresentação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de identificação fiscal de um dos progenitores ou responsáveis pela criança), devidamente discriminada.
- f) O incentivo mensal vigorará desde o mês de nascimento ou adoção da criança até que complete 3 (três) anos de idade.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da ação social do Município de Montalegre:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Certidão da Junta de Freguesia, atestando a residência na freguesia no mínimo há seis meses;
 - c) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;
 - d) Documento comprovativo, passado pela entidade bancária, do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;
 - e) Comprovativos de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
2. Na falta de algum dos documentos previstos no artigo anterior, os requerentes deverão ser notificados para a respetiva apresentação, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rejeição do pedido.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pelos serviços da ação social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica, no prazo de dez dias, prorrogáveis se necessário, a remeter ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na matéria, que as remeterá para a aprovação no órgão executivo.
2. A comprovada prestação de falsas declarações por parte do requerente implica o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuído, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.

Artigo 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 9.º

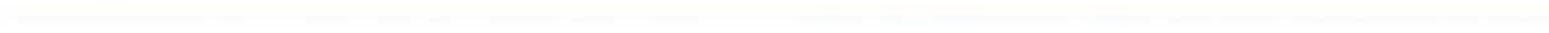
Atribuição do apoio

1. O apoio será atribuído no prazo máximo de um mês após a aprovação pelo órgão executivo.
2. Em caso de morte da criança, o requerente ou requerentes têm a obrigação de, no prazo de trinta dias, comunicar a ocorrência aos serviços de ação social do município, cessando imediatamente o apoio.

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os requerentes deste apoio autorizam o Município de Montalegre a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.



Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre,

Manuel Orlando Fernandes Alves

